

Autos Nº 557604-1/2004

Abertura de Registro de Obito

PARECER

Trata-se de pedido de abertura do assentamento do óbito de SIDNEI DOS SANTOS PEIXOTO, formulado por sua curadora e irmã Maria Sueli Santos Peixoto.

O óbito ocorreu às 04:30 h. do dia 05/09/2004, conforme declaração de f. 08, alegando a Requerente que não foi possível o seu registro devido à recusa do cartório de registro civil de Santo Antônio de Jesus que se baseou na ausência da cédula de identidade e do CPF do *de cujos*.

Alegou-se ainda que pela ausência da certidão de óbito, não foi possível, inclusive, dar baixa no benefício junto ao INSS, que o *de cujos* recebia.

O pleito merece acolhimento, com fulcro no Art. 78 c/c Art. 83 da Lei de Registros Públicos, conforme jurisprudência acostada à exordial.

Com efeito, a burocracia deve ser combatida, sobretudo porque causa sérios prejuízos financeiros à toda sociedade, além da inócua perda de tempo. No caso concreto, em face da condição de alienado mental do falecido, não faz sentido a exigência da RG e do seu CPF.

Diante disso, é até conveniente que o respectivo cartório de registro civil seja oficiado para que informe o ocorrido.

Entretanto, considerando as provas dos autos e a urgência da medida já que o órgão previdenciário deve ser comunicado do óbito o mais rapidamente possível e por não se vislumbrar indícios de fraude, deve este órgão do Ministério Público MANIFESTAR-SE de plano pela PROCEDÊNCIA da ação.

É o parecer, S.M.J.

Santo Antônio de Jesus-BA, 24 de novembro de 2004.

Julimar Barreto Ferreira
Promotor de Justiça
Cadastro N° 351.300